



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06343/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATOS -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E AR-
QUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC

/2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **57/08**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

2.3. Objetivo: **Aquisição de materiais de expediente diversos destinados a atender às Secretarias da Administração Municipal.**

2.4. Contratos, Contratados e Valores:

CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR (R\$)
204/2008	MAURÍLIO DE ALMEIDA MENDES	10.763,00
205/2008	FERNANDES E MEDEIROS LTDA	27.511,00
206/2008	PAPELARIA E LIVRARIA SÃO LUCAS LTDA	23.256,30
207/2008	FREITAS E COSTA LTDA	11.934,30
	SOMA	73.464,60

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe e dos contratos dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de janeiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB